Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-142/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/35306/2011
PROTOCOLO	**:**	1075837
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
RESPONSÁVEL	**:**	JOAO CRISOSTOMO MAUAD CAVALLERO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 9524/2006
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 5 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela REGULARIDADE desta Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 9524/2006, celebrado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO – SEPROTUR, CNPJ/MF nº 02.926.712/0001-61, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. João Crisostomo Mauad Cavalléro, CPF nº 062.794.062-53, como Concedente e a FUNDAÇÃO MS PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Nivaldo Krüger, CPF nº 370.872.909-91, como Convenente, com fundamento no Artigo 76, I, da Lei Complementar nº 048/90;

2 - Pela quitação do Ordenador de Despesas, a Sr. João Crisostomo Mauad Cavalléro, CPF/MF nº 062.794.062-53, nos termos do artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90 e artigo 106 do RITC/MS.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba